

ÍNDICE	
CONDIÇÕES GERAIS.....	3
APRESENTAÇÃO.....	3
INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	3
ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO.....	3
CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO	8
CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS	9
CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS	10
CLÁUSULA 4ª - ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	13
CLÁUSULA 5ª - INÍCIO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE.....	15
CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	16
CLÁUSULA 7ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	17
CLÁUSULA 8ª - LIMITE DE RESPONSABILIDADE E IMPORTÂNCIA SEGURADA.....	18
CLÁUSULA 9ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS.....	18
CLÁUSULA 10ª - REAVALIAÇÃO DE TAXAS	18
CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO	19
CLÁUSULA 12ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	21
CLÁUSULA 13ª - SALVADOS.....	22
CLÁUSULA 14ª – CESSÃO DE DIREITOS.....	23
CLÁUSULA 15ª - FRANQUIA	23
CLÁUSULA 16ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	24
CLÁUSULA 17ª - REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA	29
CLÁUSULA 18ª - PERDA DE DIREITOS	29
CLÁUSULA 19ª - RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO	31
CLÁUSULA 20ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	31
CLÁUSULA 21ª - PRESCRIÇÃO.....	32
CLÁUSULA 22ª - FORO.....	32
CONDIÇÕES ESPECIAIS.....	33
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS.....	33
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	40
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS.....	43
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO).....	49

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS)..... 53

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO COMPREENSIVO DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE) 57

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO COMPREENSIVO DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUINDO O RISCO DE TRANSPORTE)..... 61

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS E DE EQUIPAMENTOS DE SOM 65

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE MATERIAL RODANTE..... 68

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA..... 72

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGUROS DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS..... 75

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL..... 77

CONDIÇÕES PARTICULARES 78

CLÁUSULA PARTICULAR COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS..... 78

CLÁUSULA PARTICULAR DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS..... 80

CLAUSULA PARTICULAR - ADICIONAL PARA EQUIPAMENTO OPERANDO EM PROXIMIDADE DE ÁGUA..... 81

CLAUSULA PARTICULAR DE INCÊNDIO PARA EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS..... 82

CLAUSULA PARTICULAR - OPERAÇÃO DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS 83

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL 84

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICROORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS 85

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020) 86

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS..... 87

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019) 88

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019) 90

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO 92

Informamos que, em razão da entrada em vigor da nova Lei de Seguros nº 15.040/2024, as cláusulas e condições aqui dispostas somente terão validade quando o início de vigência do risco for a partir de 11/12/2025.

SEGURO DE RISCOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS
(Processo SUSEP nº. 15414.003239/2005-60)

CONDIÇÕES GERAIS

APRESENTAÇÃO

Apresentamos, a seguir, as Condições Contratuais CHUBB RISCOS DIVERSOS EQUIPAMENTOS, que regem este Contrato de Seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas que estiverem previstas e discriminadas na Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da apólice.

Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores www.consumidor.gov.br.

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.

Quando solicitado o preenchimento de questionário de risco, a seguradora está à disposição do segurado e do seu representante legal para fornecer quaisquer esclarecimentos necessários para o seu correto preenchimento.

Processo SUSEP nº. 15414.003239/2005-60.

ESTRUTURA DESTA CONTRATO DE SEGURO

As normas que regem este Contrato de Seguro, estão subdivididas em três partes, assim denominadas: condições gerais, condições especiais e condições particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de

Condições Contratuais, sendo dele parte integrante e inseparável.

I. Condições Gerais: reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. Condições Especiais: o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às coberturas básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

III. Condições Particulares: o conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou condições especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As condições particulares se subdividem em coberturas adicionais, cláusulas específicas e cláusulas particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as condições gerais e/ou especiais e/ou as coberturas adicionais, e, às vezes, até mesmo as condições particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

GLOSSÁRIO

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

Aceitação: Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

Agravação do Risco: É a circunstância que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: Termo que define o instrumento emitido pelo Segurador com base nos elementos contidos na proposta, aceitando o risco e efetivando o contrato de seguro.

Ato Doloso: É a vontade deliberada de produzir o dano. Se caracterizado, cancela automaticamente o seguro, sem direito a restituição do prêmio, impedindo qualquer direito a indenização.

Ato ilícito: É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deverá encaminhar à Seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na Apólice ou indeterminado quando desconhecido na formação do contrato.

Bens (objeto do seguro): Todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade, e suas obrigações no seguro de Responsabilidade Civil.

Boa Fé: É o princípio de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre Segurado e Seguradora. Este princípio obriga as partes agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

Capital Segurado: Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada.

Cancelamento: É a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

Cancelamento automático: É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento integral: É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Cobertura: É a proteção contra um determinado evento. Exemplo: Cobertura Incêndio; Cobertura Roubo.

Cobertura Adicional: Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica: Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Comissão: É a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de agentes e corretores.

Condição Geral: São as condições gerais do seu seguro, que se aplicam em todos os casos para regular os seus e nossos direitos e obrigações.

Contrato de seguro: É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

Corretor: É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerados mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Dano: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Material: É a destruição total ou parcial dos bens Segurados.

Depreciação: Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado que, após

deduzido do Valor de Novo de um dado item, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo item, ou seja, o valor deste na data de eventual sinistro. Para o cálculo do percentual de depreciação, são utilizados critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

Endosso: É o documento que expressa alteração na Apólice, negociado entre Segurado e Seguradora.

Especificação: São condições que indicam o objeto segurado, o valor do seguro, valores de franquia e/ou rateio, demais características informadas nas condições gerais, especiais ou particulares, etc., sendo única para cada contrato de seguro.

Evento: É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Franquia / Participação Obrigatória do Segurado: Valor e/ou percentual que será deduzido do prejuízo apurado em caso de sinistro.

Furto Simples: Subtração, por si ou para outrem do bem segurada sem ameaça de violência física e sem vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos.

Garantia: É a designação genérica dos riscos assumidos pelo segurador. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

Importância Segurada: É a quantia manifestada na apólice para o valor do contrato, representando o limite máximo de responsabilidade do segurador.

Indenização: Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado em caso de sinistro coberto previsto no contrato de seguro.

Inspeção do Risco: É uma atividade preliminar à contratação do seguro que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento e aos sistemas de proteção existentes.

Limite Máximo de Garantia da Apólice: É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base nesta Apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta Apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objetos(s) ou do(s) interesse(s) Segurado(s).

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada: É o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s) com base nesta Apólice, resultando de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta Apólice e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objetos(s) ou interesse(s) Segurado(s).

Liquidação de sinistros: É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade do segurador e as bases das indenizações.

Objeto segurado: Termo utilizado para definir o bem ou bens do Segurado amparados pelo seguro.

Prejuízo: É o valor que representa os prejuízos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro.

Prêmio: Preço que o Segurado paga a Seguradora para a garantia do risco previsto no seguro.

Prescrição: É a perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassada a prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

Proponente: É a pessoa que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Pró Rata: É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior à um ano.

Proposta de Seguro: É o documento através do qual o Segurado torna oficial a sua vontade de contratar um seguro.

Rateio: Na cláusula de rateio, sempre que a importância segurada for menor do que o valor em risco, o segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre eles, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) da importância segurada.

Reclamação: É a apresentação pelo Segurado ao segurador do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Regulação de Sinistro: Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado e do diretor deste à indenização.

Reintegração: É a solicitação de recomposição do valor do Limite Máximo de Indenização contratado na mesma proporção em que foi reduzida em função de sinistro indenizado.

Rescisão: É o rompimento do seguro antes do término.

Risco: É o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do segurador.

Risco Absoluto: É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Risco Total: É aquele em que a importância segurada é igual ao valor do risco.

Roubo: Caracteriza-se quando há subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzida a impossibilidade de resistência.

Salvados: São os bens que foram atingidos e indenizados pela ocorrência de um sinistro.

Segurado: Pessoa física ou jurídica em nome de quem é emitida Apólice.

Seguradora: É a empresa legalmente autorizada que recebe o prêmio, assume o risco e garante a Indenização em caso de sinistro.

Seguro: É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro: Acontecimento previsto e coberto no contrato de seguro.

Sub-Rogação: É a transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados - é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda

Terceiro: É a pessoa física ou jurídica, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor Atual: É o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

Valor de Novo: É o preço da construção ou aquisição de bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco: É o valor total dos bens existentes no local segurado.

Vigência do Seguro: É o período de validade da Cobertura da Apólice.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da importância segurada, sob as “condições gerais” a seguir enumeradas, e sob as “condições especiais”, expressa e obrigatoriamente convencionadas nesta apólice, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos que ele possa sofrer em consequência da realização de riscos previstos e cobertos nas referidas condições especiais.

1.2. Âmbito Geográfico

O âmbito geográfico das coberturas será em todo território nacional, salvo disposição em contrário na especificação da apólice.

1.3. Formas de Contratação

Este seguro será contratado a Risco Total.

A seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos pela presente apólice, até os respectivos Limites de Indenização e sub-limites estabelecidos na Especificação da apólice, deduzidas eventuais franquias, desde que o valor real dos bens cobertos, apurado no momento e local do sinistro seja igual ou inferior ao respectivo Limite Máximo de Indenização, caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor Real Apurado no momento do sinistro e o Limite Máximo de Indenização especificado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio abaixo:

$$I = \frac{LMI \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I	= Indenização
LMI	= Limite Máximo de Indenização
VRA	= Valor Real Apurado
F	= Franquia
P	= Prejuízo
S	= Salvados

Cada verba se houver mais de uma na apólice, ficará separadamente sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de limite de indenização numa verba para compensação de insuficiência de outra.

Fica estabelecido que o seguro de um interesse por menos do que valha acarreta a redução proporcional da indenização.

CLÁUSULA 2ª - RISCOS COBERTOS

2.1. Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convenionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

2.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

2.3. São indenizáveis por esta Seguradora, obedecidos os Limites Máximo de Indenização por cobertura contratada, o Limite Máximo de Garantia da Apólice, condições e termos previstos nas Condições Especiais da Apólice, os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos.

2.4. São indenizáveis por esta Seguradora, até o Limite Especificado na Apólice e pactuado entre as partes, as despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, sem reduzir a garantia do seguro.

2.4.1. Indenização de Despesas com as Medidas Contenção ou de Salvamento

2.4.1.1 O presente seguro abrange as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção e salvamento de sinistro, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, até o limite especificado na apólice.

2.4.1.2. Subsistirá a obrigação da Seguradora, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

2.4.1.3 As despesas cobertas por meio do presente seguro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.

2.4.1.4. O segurado será responsável pelas despesas efetuadas relativa a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o segurado tome medidas para a contenção e salvamento de sinistros de interesses garantidos pela apólice em conjunto com medidas para a contenção de sinistros e salvamento de interesses não garantidos, as despesas serão arcadas respectivamente pela

Seguradora e Segurado.

2.4.1.5. A cobertura para despesas de contenção e salvamento de sinistro não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade do segurado.

2.5.1.6. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

2.4.1.7. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro. De igual alcance, esta cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização de despesas se o segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice de seguro mais específica; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

2.4.1.8. Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.

2.4.1.9. O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

2.4.1.10. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

2.4.1.11. Não haverá reintegração do limite de cobertura previsto para a presente cláusula.

2.4.1.12. Será facultado ao Segurado a contratação de Cobertura Adicional para Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, desde que, por ocasião do envio da proposta, seja informado o Limite Máximo de Indenização (LMI) pretendido para a referida cobertura.

2.5. Este seguro não possui cobertura básica, podendo o segurado contratar qualquer uma das coberturas oferecidas, conforme a necessidade do Segurado, exceto a Condição Particular - Cobertura Adicional de Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistros que somente poderá ser contratada em conjunto com uma das coberturas descritas nas Condições Especiais, caso solicitada pelo Segurado.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. ESTA APÓLICE NÃO RESPONDERÁ PELOS PREJUÍZOS QUE SE VERIFICAREM EM CONSEQUÊNCIA, DIRETA OU INDIRETA DE:

A) MÁ QUALIDADE E VÍCIO NÃO APARENTE E NÃO DECLARADO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, NEM SEUS EFEITOS EXCLUSIVOS;

B) ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;

C) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, CONFISCO, GREVE, NACIONALIZAÇÃO DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA E GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

D) QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU QUALQUER DANO CONSEQUENTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO:

D.1) RADIAÇÃO IONIZANTE DE, OU CONTAMINAÇÃO POR RADIOATIVIDADE, DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, DE RESÍDUO NUCLEAR OU DE COMBUSTÃO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR;

D.2) PROPRIEDADES RADIOATIVAS, TÓXICAS, EXPLOSIVAS E OUTRAS PROPRIEDADES PERIGOSAS OU QUE IMPLIQUEM CONTAMINAÇÃO DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, REATOR OU COMPONENTE NUCLEAR DO MESMO;

D.3) QUALQUER ARMA OU DISPOSITIVO QUE USE FISSÃO E/OU FUSÃO NUCLEAR OU ATÔMICA, OU QUALQUER REAÇÃO SIMILAR OU FORÇA OU PROPRIEDADE RADIOATIVA;

D.4) QUALQUER DANO RESULTANTE DE RADIOATIVIDADE, PROPRIEDADE TÓXICA, EXPLOSIVA OU PROPRIEDADE CONTAMINANTE, DE QUALQUER INSTALAÇÃO NUCLEAR, REATOR, OU DE QUALQUER OUTRA CONSTRUÇÃO ATÔMICA OU DE SEUS COMPONENTES NUCLEARES.

E) PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE, OU DESPESA DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADA POR OU RESULTANTE DE, OU DE QUALQUER OUTRA FORMA, ATRIBUÍVEL A OU EM CONEXÃO COM UM ATO CIBERNÉTICO OU INCIDENTE CIBERNÉTICO, INCLUINDO, MAS, NÃO LIMITADO APENAS, A QUALQUER AÇÃO TOMADA COM OBJETIVO DE CONTROLAR, PREVENIR, SUPRIMIR OU IMPEDIR ESSE ATO CIBERNÉTICO OU INCIDENTE CIBERNÉTICO. DA MESMA FORMA, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTE SEGURO, PERDA, DANO, RESPONSABILIDADE, OU DESPESA DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, CAUSADA POR, OU DE QUALQUER OUTRA FORMA, ATRIBUÍVEL OU RELACIONADA À PERDA DE USO, REDUÇÃO DE FUNCIONALIDADE, REPARO, SUBSTITUIÇÃO, RESTAURAÇÃO OU REPRODUÇÃO DE DADOS, INCLUINDO QUALQUER VALOR REFERENTE A TAIS DADOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA CAUSA OU EVENTO QUE CONTRIBUA SIMULTANEAMENTE OU

EM QUALQUER OUTRA SEQUÊNCIA EM RAZÃO DESTA ALÍNEA, DEFINE-SE POR:

E.1) ATO CIBERNÉTICO: ATO NÃO AUTORIZADO, MAL-INTENCIONADO OU CRIMINOSO, OU UMA SÉRIE DE ATOS NÃO AUTORIZADOS, MAL-INTENCIONADOS OU CRIMINOSOS RELACIONADOS, INDEPENDENTEMENTE DA HORA E DO LOCAL, OU DA AMEAÇA OU FARSA ENVOLVENDO ACESSO, PROCESSAMENTO, USO OU OPERAÇÃO DE QUALQUER SISTEMA DE COMPUTADOR;

E.2) DADOS: INFORMAÇÕES, FATOS, CONCEITOS, CÓDIGOS OU QUALQUER OUTRA INFORMAÇÃO DE QUALQUER TIPO QUE SEJA GRAVADA OU TRANSMITIDA EM UM FORMULÁRIO A SER USADO, ACESSADO, PROCESSADO, TRANSMITIDO OU ARMAZENADO POR UM SISTEMA DE COMPUTADOR;

E.3) INCIDENTE CIBERNÉTICO: ERRO OU OMISSÃO, OU SÉRIE DE ERROS OU OMISSÕES RELACIONADOS, QUE ENVOLVAM ACESSO, PROCESSAMENTO, USO OU OPERAÇÃO DE QUALQUER SISTEMA DE COMPUTADOR; OU, QUALQUER INDISPONIBILIDADE OU FALHA PARCIAL OU TOTAL, OU SÉRIE DE INDISPONIBILIDADES OU DE FALHAS PARCIAIS OU TOTAIS RELACIONADAS AO ACESSO, PROCESSAMENTO, USO OU OPERAÇÃO DE QUALQUER SISTEMA DE COMPUTADOR;

E.4) SISTEMA DE COMPUTADOR: COMPUTADOR, *HARDWARE*, *SOFTWARE*, SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, DISPOSITIVO ELETRÔNICO (INCLUINDO, MAS, NÃO LIMITADO APENAS, A *SMARTPHONE*, *LAPTOP*, *TABLETE* OU DISPOSITIVO VESTÍVEL), SERVIDOR, NUVEM, MICROCONTROLADOR, SISTEMA OU CONFIGURAÇÃO SEMELHANTE, INCLUINDO QUALQUER ENTRADA, SAÍDA, DISPOSITIVO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS ASSOCIADO, EQUIPAMENTO DE REDE OU INSTALAÇÃO DE *BACKUP*, DE PROPRIEDADE OU OPERADO PELO SEGURADO OU POR TERCEIROS.

F) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO, SALVO SE O DOLO DO REPRESENTANTE DO SEGURADO OU DO BENEFICIÁRIO, FOR EM PREJUÍZO DESSES. SE O SEGURADO FOR PESSOA JURÍDICA, ESTA EXCLUSÃO SE APLICA AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES;

G) EXCLUSÃO DE ATOS TERRORISTA: NÃO ESTARÃO COBERTOS DANOS E PERDAS CAUSADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM TODA DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DO SEU PROPÓSITO, E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

H) PECULATO, ESTELIONATO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA; APROPRIAÇÃO DE COISA HAVIDA POR ERRO, EXTORSÃO, EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E EXTORSÃO INDIRETA;

I) VALORES DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES APLICADAS EM VIRTUDE DE ATOS COMETIDOS PESSOALMENTE PELO SEGURADO QUE CARACTERIZEM ILÍCITO

CRIMINAL;

J) OS EFEITOS DO SINISTRO MANIFESTADO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, QUANDO DECORRENTE DE SINISTRO ANTERIOR;

K) FRAUDE COMETIDA POR OCASIÃO DA RECLAMAÇÃO DE SINISTRO;

L) PROVOCAÇÃO DOLOSA DO SINISTRO.

CLÁUSULA 4ª - ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

4.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

4.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

4.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

4.4. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.

4.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

4.5.1. Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

4.5.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo para análise será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

4.5.2.1. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

4.6. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

4.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

4.8. Aceita a proposta:

- a) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias, a partir da data da aceitação da proposta;
- b) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

4.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- b) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspensão do referido prazo;
- c) a data de emissão da Apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

4.10. Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

4.11. Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

4.12. A garantia provisória do interesse segurado, não obriga a Seguradora a aceitação definitiva do negócio.

4.13. Emitida a Apólice, o então, “Proponente” passa a denominar-se “Segurado”.

4.14. Fará prova deste seguro a exibição da Apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

4.15. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

- a) observar os prazos e a possibilidade da sua suspensão, conforme determinado nos itens desta cláusula;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;
- c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.
 - c1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com

pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória, mas desde que não se enquadre nas disposições do item 4.5.2. desta cláusula;

c2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da Cláusula – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

4.16. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da Apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

4.17. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

4.18. A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes pactuarem previamente as bases da nova contratação, devendo o segurado preencher novo questionário e nova proposta de seguro, atualizando todas as informações constantes da apólice vincenda e encaminhando-as à seguradora antes do término de vigência desta apólice.

4.18.1. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

4.19. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e do Questionário, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

4.20. A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio estipulado de forma proporcional, ressalvando o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

CLÁUSULA 5ª - INÍCIO DA VIGÊNCIA DA APÓLICE

A apólice, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

5.1. A apólice poderá vigorar por até 5 anos, conforme estabelecido na especificação da apólice.

5.1.1. Para os seguros contratados por prazo inferior a 1 (um) ano, o prêmio a cobrar será calculado da seguinte forma:

- a) À base pró-rata temporis, correspondente à vigência do seguro, quando se tratar de unificação de vencimentos com outras apólices em vigor do segurado;
- b) Pela aplicação da tabela e prazo curto constante do item 11.3 da Cláusula 11ª (Pagamento do Prêmio) destas Condições Gerais, nos demais casos não enquadrados no item "a" acima.

5.1.2. Para os seguros contratados por prazo superior a 1 (um) ano, o prêmio a cobrar será calculado aplicando-se ao prêmio anual o fator correspondente a vigência em meses conforme tabela abaixo.

Meses	Fator	Meses	Fator	Meses	Fator	Meses	Fator
13	1,0833	25	2,0833	37	3,0833	49	4,0833
14	1,1667	26	2,1667	38	3,1667	50	4,1667
15	1,2500	27	2,2500	39	3,2500	51	4,2500
16	1,3333	28	2,3333	40	3,3333	52	4,3333
17	1,4167	29	2,4167	41	3,4167	53	4,4167
18	1,5000	30	2,5000	42	3,5000	54	4,5000
19	1,5833	31	2,5833	43	3,5833	55	4,5833
20	1,6667	32	2,6667	44	3,6667	56	4,6667
21	1,7500	33	2,7500	45	3,7500	57	4,7500
22	1,8333	34	2,8333	46	3,8333	58	4,8333
23	1,9167	35	2,9167	47	3,9167	59	4,9167
24	2,0000	36	3,0000	48	4,0000	60	5,0000

5.3. São documentos do presente seguro a proposta, a apólice com os respectivos anexos e o documento de cobrança devidamente quitado. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes, observadas as condições aprovadas.

5.4. Não é permitida a presunção de que a seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

5.5. Inspeção

A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, a inspeção dos bens segurados. O segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a fornecer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

6.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado se obriga:

6.2. A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

6.3. Fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

6.3.1. Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

6.4. Responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

6.5. A realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.

6.6. Agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

6.7. Comunicar a seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, que garantam o mesmo risco.

6.8. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrangida por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obrigam a:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.
- d) não promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

6.9. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa o segurado se obriga:

- a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;
- b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;
- c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;
- e) colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

CLÁUSULA 7ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

7.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

7.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

7.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

7.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

- a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 7.2.2.

7.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

7.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 8ª - LIMITE DE RESPONSABILIDADE E IMPORTÂNCIA SEGURADA

8.1. Para cada objeto especificado na apólice, deverá ser estipulado um valor individual que servirá de base para a determinação dos prêmios a serem cobrados e corresponderá, respeitadas as limitações previstas nestas Condições, ao Limite Máximo de Garantia da Apólice em caso de sinistro.

8.2. A estipulação deste valor individual é de responsabilidade do Segurado e deverá obedecer ao princípio de que um bem não pode ser segurado por um valor superior ao seu valor real.

8.3. Em cada sinistro ou série de sinistros resultantes de um único e mesmo evento, a indenização máxima corresponderá, respeitadas as limitações previstas nas “Condições Especiais” e na “Especificação desta Apólice”, ao valor individual estipulado na apólice.

8.4. Em caso de sinistro envolvendo mais de um objeto, em nenhuma hipótese o Segurado poderá reivindicar que o excesso de valor segurado de um objeto seja utilizado para suprir a eventual falta em outro.

8.5. Importância Segurada

A importância segurada deverá corresponder ao valor do objeto segurado, conforme definido na Especificação.

CLÁUSULA 9ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

9.1. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação de acordo com as Cláusulas 4a (Aceitação, Alteração e Renovação do Seguro) e 5a (Início e Vigência da Apólice) destas Condições Gerais, procedendo, se aceito a proposta, alteração do prêmio, quando couber.

9.2. Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal. O cálculo da diferença do prêmio será cobrado pela seguradora na base “pro-rata temporis” pelo período a decorrer até o vencimento da apólice.

9.3. As contratações com vigência igual ou inferior a 01 (um) ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

CLÁUSULA 10ª - REAVALIAÇÃO DE TAXAS

A Seguradora poderá recalculer a taxa do seguro, com o critério e a periodicidade definida na especificação

da apólice, exclusivamente às novas operações.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO

11.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

11.2. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

11.3. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

11.4. Com exceção ao disposto no item anterior:

a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;

b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

11.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

11.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

11.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

11.8. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

11.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

11.10. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

11.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando

pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

11.12. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:

11.12.1. Durante o prazo concedido para purgação da mora a garantia estará suspensa, afastando da Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.

11.12.2. Poderá a Seguradora resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação.

11.13. Não realizado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Seguradora ajustar a vigência da apólice e/ou endosso em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto.

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

11.13.1. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a porcentagem relativa ao

prazo imediatamente superior.

11.13.2 Para as apólices contratadas com prazo de vigência diferente de 1 (um) ano, aplicar-se-á as mesmas disposições da tabela de prazo curto, contudo a primeira coluna da tabela será adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

11.13.3. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustados de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens abaixo.

11.13.4. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, a nova vigência ajustada:

a) já houver expirada, a apólice e/ou endosso serão cancelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, estabelecida no item 11.12, desta cláusula, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

b) não houver expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, nova possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), corrigida(s) monetariamente e acrescida(s) de juros moratórios pela variação positiva da taxa SELIC, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso.

11.13.5. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

11.13.6 Na hipótese prevista na alínea “b”, do item 11.13.4, se:

a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;

b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

11.14. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

11.15. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 12ª - ATUALIZAÇÃO DE VALORES

12.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

12.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

- a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.
- b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora: os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.
- c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.
- d) recebimento indevido de prêmio: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

12.2. Quando, do não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

12.3. Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

12.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

12.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

12.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

12.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

12.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA 13ª - SALVADOS

13.1. Entende-se como salvados, para fins deste seguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

13.2. Na ocorrência de um sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir os danos;

13.3. A Seguradora poderá adotar, mediante o consentimento do Segurado, medidas para fazer melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão a obrigação da mesma de indenizar os danos que tenham ocorrido.

13.4. No caso de sinistro indenizado, a seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos, na proporção do

prejuízo suportado. A Seguradora poderá em comum acordo com o Segurado, deixar de exercer este direito.

13.5 No caso de a Seguradora fazer o uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

13.6. No caso de perda total do objeto segurado, a Seguradora, após o pagamento das indenizações cabíveis para qualquer item, par ou conjunto, poderá tornar-se proprietária e se reserva o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o Segurado deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

CLÁUSULA 14ª - CESSÃO DE DIREITOS

14.1. Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

14.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

14.3. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

14.4. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

14.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *item 14.4*, contra a seguradora que o garantir.

14.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

14.6. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 15ª - FRANQUIA

15.1 Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação obrigatória do segurado ou franquia estipulado nas Condições Particulares, indenizando a Seguradora, somente o que exceder a estes limites.

15.2 No que diz respeito a danos físicos sofridos pelos bens segurados, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada nas Condições Particulares.

15.3 Se duas ou mais franquias e/ou participação obrigatória do segurado, previstas na especificação da apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizado a de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

CLÁUSULA 16ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

16.1. A regulação e liquidação de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

16.2. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, o segurado deverá realizar a comunicação do sinistro, prestando à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

16.2.1. Documentos básicos aplicáveis:

- a) Carta do Segurado comunicando o Sinistro, contendo: data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência, causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de posse e/ou responsabilidade, no caso de bens de terceiros;
- c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do segurado;
- e) Cópia dos documentos cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos no sinistro;
- f) Contrato Social, duas últimas alterações e/ou Estatuto Social e atas de assembleia elegendo diretores;
- g) Orçamentos de reparos;
- h) Boletim de ocorrência.
- i) Telefone e pessoa para contato.
- j) Laudo técnico de uma empresa de assistência técnica informando sobre a causa dos danos;
- k) Termo de responsabilidade pelo uso do bem com descrição do objeto;
- l) Ficha de registro do funcionário.
- m) Providenciar os documentos básicos, abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros:
- n) Carta do Segurado avisando o sinistro;
- o) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- p) Relatório do Departamento de Investigação Criminal, se houver;
- q) Relatório do Corpo de Bombeiros, se houver ;
- r) Estimativas detalhadas dos valores ;
- s) Boletim Meteorológico, se houver;
- t) Estimativa feita por um profissional competente quanto à restauração dos itens envolvidos no sinistro;
- u) Nota Fiscal de Aquisição do Bem; e
- v) No caso de roubo em trânsito, documentos do motorista, caminhão, conhecimento rodoviário, manifesto de carga.
- w) No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas. Caso necessário, as despesas com encargos de tradução destes documentos ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

- y) Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, a existência dos bens sinistrados, através de documentação adequada (nota fiscal, controle de ativo ou assemelhados), bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas com tal evento, facultando à seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

16.2.2. Equipamentos Móveis:

- a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
- b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
- c) Boletim de Ocorrência/aditamentos, Certidões e registros/laudos de autoridades quando acionados;
- d) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
- e) Fotos e/ou vídeos (CFIV) antes, durante e após o evento;
- f) Laudos técnicos de profissional habilitado ou fabricante;
- g) Documentação contábil e fotográfica do salvado (quando houver);
- h) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
- i) Documentos que comprovem propriedade ou preexistência dos bens afetados (notas fiscais, contratos, registros de ativo);
- j) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução;
- k) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados;
- l) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
- m) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
- n) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
- o) Projeto de instalações do imóvel ou bem afetado;
- p) Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas);
- q) Ativo imobilizado com dados do (s) equipamento(s) (marca, modelo, ano e valor de aquisição);
- r) Cópia das gravações do sistema de CFIV com o registro do evento;
- s) Cronograma de remoção, desmontagem e montagem;
- t) Comprovantes relacionados a possíveis melhorias realizadas nos equipamentos afetados;
- u) Catálogo ilustrado de peças do equipamento sinistrado;
- v) Documentos técnicos do equipamento (manual de partes, peças de desgaste, fluxogramas);
- w) Relatórios de testes que atestam os danos aos bens sinistrados;
- x) Fotografias evidenciando os danos reclamados;
- y) Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada.

16.2.3. Equipamentos Estacionários

- a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
- b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
- c) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
- d) Fotos e/ou vídeos (CFIV) antes, durante e após o evento;
- e) Laudos técnicos de profissional habilitado ou fabricante;
- f) Relatórios, contratos e registros que indiquem falha ou negligência de terceiros sobre o evento;
- g) Documentação contábil e fotográfica do salvado (quando houver);
- h) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
- i) Documentos que comprovem propriedade ou preexistência dos bens afetados (notas fiscais, contratos, registros de ativo).
- j) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução.

- k) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados.
- l) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
- m) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
- n) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
- o) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
- p) Projeto de instalações do imóvel ou bem afetado;
- q) Propostas de compra dos salvados e tiquete de pesagem dos salvados (sucatas);
- r) Projeto de fabricação dos equipamentos sinistrados;
- s) Projeto das instalações hidráulicas, pneumáticas, água e vapor;
- t) Manuais técnicos de operação, manutenção e montagem;
- u) Registro das proteções que atuaram no sinistro (incluindo alarmes);
- v) Registro de eventos do sistema de proteção (últimos 6 meses);
- w) Histórico de trips (desligamentos) do equipamento;
- x) Ativo imobilizado com dados do (s) equipamento(s) (marca, modelo, ano e valor de aquisição);
- y) Cópia das gravações do sistema de CFTV com o registro do evento;
- z) Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção;
- aa) Histórico de manutenção preditiva e corretivas das instalações afetadas (6 meses antes do sinistro);
- bb) Ficha de manutenção dos 12 últimos atendimentos dos equipamentos danificados;
- cc) Cronograma de remoção, desmontagem e montagem;
- dd) Comprovantes relacionados a possíveis melhorias realizadas nos equipamentos afetados;
- ee) Layout da empresa segurada, com descritivo e posição dos equipamentos sinistrados;
- ff) Registro do sistema supervisorio (gráficos) do dia da ocorrência e 10 dias anteriores;
- gg) Catálogo ilustrado de peças do equipamento sinistrado;
- hh) Documentos técnicos do equipamento (manual de partes, peças de desgaste, fluxogramas);
- ii) Relatórios de testes que atestam os danos aos bens sinistrados;
- jj) Fotografias evidenciando os danos reclamados;
- kk) Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada.

16.2.4. Equipamentos Portáteis

- a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
- b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
- c) Boletim de Ocorrência/aditamentos, Certidões e registros/laudos de autoridades quando acionados;
- d) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
- e) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento;
- f) Laudos técnicos de profissional habilitado ou fabricante;
- g) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
- h) Documentos que comprovem propriedade ou preexistência dos bens afetados (notas fiscais, contratos, registros de ativo);
- i) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução;
- j) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados;
- k) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
- l) Documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro.
- m) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
- n) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
- o) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);

- p) Relatório interno sobre a ocorrência, extensão dos danos e causa do sinistro;
- q) Ativo imobilizado com dados do (s) equipamento(s) (marca, modelo, ano e valor de aquisição);
- r) Documento pessoal e Registro de Empregado;
- s) Contrato de Prestação de Serviços (caso envolvam bens de terceiros);
- t) Contrato de Comodato do Equipamento firmado com o Empregado.

16.3. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda a documentação necessária e prevista nessas Condições Gerais.

16.4. A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

16.5. Após examinar os documentos necessários e previsto nessas Condições Gerais a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se façam necessários à regulação do sinistro.

16.5.1. Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias, determinado para regulação do sinistro, será suspenso recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

16.5.2. O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

16.6. É vedado ao segurado e ao beneficiário, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

16.6.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

16.7. Correrão por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

16.8. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

16.9. Se dentro do prazo previsto para regulação de sinistro, conforme especificado nos itens acima, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o segurado de forma justificada, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

16.9.1. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

16.10. Cabe exclusivamente a seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro comunicado, sendo o regulador um prestador de serviços, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, bem como, quantificar o possível valor devido pela seguradora.

16.11. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação de, no mínimo, os documentos relacionados no item 17.2., sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.

16.12. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação do aceite da cobertura e entrega de toda documentação requerida para liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

16.12.1. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

16.13. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para liquidação do sinistro, será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

16.13.1. A suspensão do prazo, poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, salvo quando a importância segurada for menor ou igual a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando poderá ocorrer somente 1 (uma) vez.

16.14. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver

16.15. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto para liquidação de sinistro, além de configurada a responsabilidade da Seguradora, por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária, juros moratórios e multa, de acordo com as disposições da cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas condições gerais.

16.16. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

16.17. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas.

16.17.1. Caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

16.18. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o

direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

16.19. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre estes. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

16.20. Perda Total de um Item Segurado

Na ocorrência de um sinistro coberto por esta apólice, a “perda total” somente será considerada se não houver possibilidade de restaurar os bens atingidos pelo sinistro, de acordo com os percentuais estabelecidos na Cláusula 5ª das Condições Especiais.

16.21. Limite de Indenização por Unidade Sinistrada

Em caso de sinistro, a respectiva indenização estará limitada, ainda, pelo valor de mercado vigente na data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, o qual poderá ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.

16.22. Na hipótese deste seguro vir a ser contratado através de um único limite máximo de indenização, por cobertura, para garantir diversos equipamentos especificados na apólice, fica desde já estabelecido que qualquer valor devido pela Seguradora em decorrência de sinistro, será pago a quem de direito, até o referido limite máximo de indenização único, condicionado, todavia, ao valor em risco declarado ou sublimite, o que for menor.

CLÁUSULA 17ª - REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

17.1. Sempre que ocorrer sinistro coberto por esta apólice, o limite máximo de garantia da apólice ficará deduzido do valor da indenização, a partir da data da ocorrência, até sua extinção total.

17.2. A reintegração ou recomposição do limite de indenização do limite máximo de garantia da apólice referente a essa redução poderá ocorrer desde que solicitada por escrito imediatamente após o conhecimento da ocorrência, e ficará sujeita à aceitação da seguradora.

17.3. A companhia emitirá endosso com cobrança adicional de prêmio, calculado a partir da data do sinistro até o final da vigência da apólice. O prêmio de reintegração, proporcional ao período restante de vigência do seguro, será cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

17.4. A recomposição do limite máximo de garantia da apólice somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião deste já tiver sido entregue à companhia a respectiva solicitação e aceita a reintegração do anterior.

CLÁUSULA 18ª - PERDA DE DIREITOS

18.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o segurado perderá o direito a indenização, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:

18.2. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

18.2.1. Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.

18.3. Deixar de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;

18.3.1. O descumprimento culposo do dever de informar, obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada ou se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que não seja subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

18.3.2. Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;

18.3.2.1. A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de eventual diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

18.3.2.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

18.3.3. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

18.4. Não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora;

18.4.1. O descumprimento culposo do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

18.5. Provocar dolosamente um sinistro;

18.6. Tiver prévia ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;

18.7. Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;

18.8. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado não:

a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências,

sempre que questionado a respeito pela seguradora.

18.8.1. O descumprimento culposo, implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

18.9. Não realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.

18.9.1. A sanção de perda da garantia será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA 19ª - RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO

A apólice contratada poderá ser rescindida, total ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes e mediante acordo entre as partes, observadas as disposições seguintes:

19.1. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado com base na tabela de prazo curto constante na Cláusula de Pagamento do Prêmio destas condições gerais, observada, no entanto, que para período não previsto naquela tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

19.2. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base pro-rata.

19.3. O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com às disposições da cláusula Atualização de Valores destas condições gerais.

CLÁUSULA 20ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1. Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

20.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

20.3. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

20.4. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

- a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
- b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

20.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *item 28.4*, contra a seguradora que o garantir.

20.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

20.6. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 21ª - PRESCRIÇÃO

21.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

CLÁUSULA 22ª - FORO

22.1. Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

22.2. Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS ARRENDADOS E/OU CEDIDOS A TERCEIROS****Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "especiais" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao segurado as perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula 2ª destas "condições especiais".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação ou de guarda assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que o item 1 da Cláusula 3ª - Riscos Excluídos, constante das Condições Gerais impressas na apólice, fica cancelado e substituído pelo presente.

Esta apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta de:

- a) Má qualidade e vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos;
- b) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- c) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.
- d) Tumultos, greves e lock-out;
- e) Atos de vandalismo e saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- f) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - f.1) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;
 - f.2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo;

- f.3) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;
- f.4) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.
- g) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.
- h) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico.
- i) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o segurado for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes;
- j) Exclusão de atos terrorista: não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com toda documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- k) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados, lucros esperados, multas, juros, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;
- l) Desarranjo mecânico ou eletrônico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, umidade e chuva, incrustação e fadiga. Também estarão excluídos os danos decorrentes de infiltração de água, maresia, corrosão, ferrugem e mofo, salvo se em consequência de riscos cobertos.
- m) Furto qualificado, roubo e quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, praticados pelos empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do segurado, e de pessoas a elas assemelhadas, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;
- n) Furto Simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio.
- o) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- p) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;

- q) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- r) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- s) Operações de içamento e descida dos equipamentos segurados;
- t) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- u) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- v) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- w) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidentes cobertos por esta apólice;
- x) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- y) Negligência, imprudência ou imperícia do Segurado e de seus funcionários ou prepostos, ou ainda, de operador contrato ou não, na utilização dos equipamentos bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- z) Condução ou manobra do equipamento segurado por profissional que não seja treinado para tal fim;
- aa) Quaisquer danos aos equipamentos quando trafegando em via pública, salvo se o condutor estiver habilitado nas carteiras C, D ou E, conforme definido na legislação do Código Nacional de Trânsito;
- bb) Danos ocorridos durante o transporte do equipamento por qualquer tipo de veículo transportador que não seja regulamentado pelos órgãos competentes (DETRANS, CINATRANS, DERSAS entre outros);
- cc) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- dd) Alagamento e inundação, exclusivamente para equipamentos estacionários;
- ee) Danos decorrentes de atos praticados pelo Segurado e seus funcionários ou prepostos, ou ainda, por operador contrato ou não, em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- ff) Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos:
 - ff.1) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

ff.1.1) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

ff.1.2) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

gg) Defeitos ou avarias preexistentes à data de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

hh) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;

ii) Danos ocasionados por travamento do motor por falta de óleo ou água;

jj) Danos causados pela falta de manutenção preventiva e/ou corretiva normal que vise à utilização adequada da máquina.

kk) Danos que estejam abrangidos por garantia do fornecedor, fabricante e/ou instalador;

ll) Quaisquer equipamentos fixados ou instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações;

Salvo se contratada cobertura específica, não estão cobertos também os seguintes riscos:

mm) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas, (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

nn) Danos elétricos, curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

oo) Danos causados aos vidros da cabine dos equipamentos; e,

pp) Roubo ou furto parcial, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes.

Cláusula 3ª - Riscos Não Cobertos

NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA COBERTURA DESTA APÓLICE QUAISQUER EQUIPAMENTOS INSTALADOS PERMANENTEMENTE EM VEÍCULOS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES.

3.1. SALVO ESTIPULAÇÃO EM CONTRÁRIO EXPRESSA NA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELO PRESENTE SEGURO OS EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS INSTALADOS OU DEPOSITADOS AO AR LIVRE OU EM SUBSOLO.

Cláusula 4ª - Início e Fim da Responsabilidade

A cobertura do presente seguro, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, só se inicia a partir da data da anuência da seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. Para esse fim, obriga-se o segurado a submeter cada caso concreto à seguradora, fornecendo-lhe as especificações e características numéricas do equipamento, para fins de registro na apólice. A cobertura termina na data do vencimento da apólice ou em data anterior na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao segurado por qualquer outra causa antes daquela data. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta cláusula.

Cláusula 5ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª destas "condições", a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead".

Para efeito de indenização, a seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5a. destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e despesas normais de transportes e montagem.

Cláusula 6ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida no item 2 da cláusula 6ª.

Cláusula 7ª - Salvados

Ocorrido sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado, ou o arrendatário, ou o cessionário, não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos. A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 8ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª - Indenização Reduzida por Declarações Inexatas

Em caso de sinistro envolvendo bens cuja taxaço de risco seja em função do respectivo ano de fabricação, verificando se que a idade do equipamento atingido era superior à declarada por ocasião da contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado este com base na idade real do equipamento à data da contratação do seguro.

Cláusula 10ª - Socorro e Salvamento

Não obstante o disposto na cláusula 5ª destas "condições", fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo segurado, pelo arrendatário ou pelo cessionário, com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento. O caso e o valor de qualquer equipamento ser superior à respectiva importância segurada, o segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula 8a. (rateio).

Cláusula 11ª - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea "c" da cláusula 15a. das "condições gerais" desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada. Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 12ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes

condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS**Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "especiais" do presente suplemento, e obriga a indenizar ao segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula 2ª destas "condições especiais". fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada ao local expressamente indicado na apólice.

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO, QUE O ITEM 1 DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS - CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS IMPRESSAS NESTA APÓLICE, FICA CANCELADO E SUBSTITUÍDO COMO ABAIXO: "A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

B) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

C) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO EQUIPAMENTO SEGURADO;

D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;

E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO E QUAISQUER CRIMES, COMO DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, E DE PESSOAS A ELAS ASSEMELHADAS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONJUNTO COM TERCEIROS;

F) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;

G) QUAISQUER OPERAÇÕES DE IÇAMENTO, TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;

H) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;

- I) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTO ALFANDEGÁRIOS;**
- J) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE O COMÉRCIO ILEGAIS;**
- K) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;**
- L) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA QUE EXCEDE A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEGURADO;**
- M) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;**
- N) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;**
- O) INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, E SUAS CONSEQUÊNCIAS;**
- P) ALAGAMENTO E INUNDAÇÕES;**
- Q) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA) DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO.**

Cláusula 3ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tornar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª. destas condições, a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização, a seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da

ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 4ª.

Cláusula 6ª - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª - Franquia

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas os danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na especificação desta apólice.

Fica entretanto entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de perda total do bem sinistrado.

Cláusula 8ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15a. das condições gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 10ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS**Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "especiais" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao segurado as perdas e danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula 2ª destas "condições especiais".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando nos canteiros de obras considerando-se também como tais, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

Fica entendido e concordado que o item 1 da Cláusula 3ª - Riscos Excluídos, constante das Condições Gerais impressas na apólice, fica cancelado e substituído pelo presente.

Esta apólice não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta de:

- a) Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
- b) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- c) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas.
- d) Tumultos, greves e lock-out;
- e) Atos de vandalismo e saques, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- f) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:
 - f.1) radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;
 - f.2) propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo;
 - f.3) qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;
 - f.4) qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade

contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.

g) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares.

h) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico.

i) Para seguros contratados por Pessoa Física:

Perdas ou danos ocasionados ou facilitados por atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiro;

Para seguros contratados por Pessoa Jurídica:

Perdas ou danos ocasionados ou facilitados por atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, seus sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, pelo beneficiário ou seus respectivos representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiro;

j) Exclusão de atos terrorista: não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com toda documentação hábil, acompanhada de laudo que caracterize a natureza do atentado, independentemente do seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

k) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados, lucros esperados, multas, juros, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;

l) Desarranjo mecânico ou eletrônico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, umidade e chuva, incrustação e fadiga. Também estarão excluídos os danos decorrentes de infiltração de água, maresia, corrosão, ferrugem e mofo, salvo se em consequência de riscos cobertos.

m) Furto qualificado, roubo e quaisquer crimes, como definido no Código Penal Brasileiro, praticados pelos empregados, prepostos, estagiários e bolsistas do segurado, e de pessoas a elas assemelhadas, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros;

n) Furto Simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio.

o) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

- p) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;
- q) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- r) Transladação dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- s) Operações de içamento e descida dos equipamentos segurados;
- t) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- u) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- v) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- w) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidentes cobertos por esta apólice;
- x) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- y) Negligência, imprudência ou imperícia do Segurado e de seus funcionários ou prepostos, ou ainda, de operador contrato ou não, na utilização dos equipamentos bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- z) Condução ou manobra do equipamento segurado por profissional que não seja treinado para tal fim;
- aa) Quaisquer danos aos equipamentos quando trafegando em via pública, salvo se o condutor estiver habilitado nas carteiras C, D ou E, conforme definido na legislação do Código Nacional de Trânsito;
- bb) Danos ocorridos durante o transporte do equipamento por qualquer tipo de veículo transportador que não seja regulamentado pelos órgãos competentes (DETRANS, CINATRANS, DERSAS entre outros);
- cc) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- dd) Alagamento e inundação, exclusivamente para equipamentos estacionários;
- ee) Danos decorrentes de atos praticados pelo Segurado e seus funcionários ou prepostos, ou ainda, por operador contrato ou não, em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;

ff) Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos:

ff.1) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

ff.1.1) Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

ff.1.2) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente exclusão é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

gg) Defeitos ou avarias preexistentes à data de vigência deste seguro e que já eram de conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;

hh) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;

ii) Danos ocasionados por travamento do motor por falta de óleo ou água;

jj) Danos causados pela falta de manutenção preventiva e/ou corretiva normal que vise à utilização adequada da máquina.

kk) Danos que estejam abrangidos por garantia do fornecedor, fabricante e/ou instalador;

ll) Quaisquer equipamentos fixados ou instalados permanentemente em veículos, aeronaves e embarcações;

Salvo se contratada cobertura específica, não estão cobertos também os seguintes riscos:

mm) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas, (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

nn) Danos elétricos, curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

oo) Danos causados aos vidros da cabine dos equipamentos; e,

pp) Roubo ou furto parcial, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes.

Cláusula 3ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora e um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª Destas condições, a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. E os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização, a seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª Destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 4ª.

Cláusula 6ª - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, O segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª - Franquia

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na especificação desta apólice. Fica, entretanto, entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de perda total do bem sinistrado.

Cláusula 8ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª - Indenização Reduzida por Declarações Inexatas

Em caso de sinistro, verificando-se que a idade do equipamento atingido era superior à declarada para contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base na idade real do equipamento à data da contratação do seguro.

Cláusula 10ª - Socorro e Salvamento

Não obstante o disposto na cláusula 3ª destas condições, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento. No caso de o valor atual de qualquer equipamento ser superior à respectiva importância segurada, o segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula 8ª - rateio.

Cláusula 11ª - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15ª das condições gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada. Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 12ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EXCLUSIVAMENTE EM ESTÚDIOS E LABORATÓRIOS OU DEPOSITADOS EM LOCAL DETERMINADO)**Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "especiais" do presente suplemento, obriga-se a indenizar ao segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula 2a. destas "condições especiais".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada ao estúdio, laboratório ou depósito (local expressamente declarado na apólice).

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO, QUE O ITEM 1 DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS - CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS IMPRESSAS NA APÓLICE, FICA CANCELADO E SUBSTITUÍDO PELO PRESENTE:

A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTE DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

B) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

C) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;

D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;

E) E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO E QUAISQUER CRIMES, COMO DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, E DE PESSOAS A ELAS ASSEMELHADAS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONJUNTO COM TERCEIROS;

F) OPERAÇÕES DE REVELAÇÃO, CORTE, MONTAGEM, REPAROS, AJUSTAMENTOS,

SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO

- G) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**
- H) APROPRIAÇÃO OU DESTRUÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**
- I) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;**
- J) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE QUALQUER MÁQUINA OU EQUIPAMENTOS USADO PARA SUPORTE OU MOVIMENTAÇÃO DO EQUIPAMENTO SEGURADO;**
- K) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;**
- L) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;**
- M) FURTO SIMPLES, SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;**
- N) VELAMENTO DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS PORÉM NÃO REVELADOS) SALVO SE RESULTANTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE ;**
- O) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS (SOM E/OU VÍDEO) POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;**
- P) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;**
- Q) INCÊNDIO, RAIOS OU EXPLOSÃO, DE QUALQUER NATUREZA, E SUAS CONSEQUÊNCIAS;**
- R) QUAISQUER OPERAÇÕES DE TRANSPORTES, OU UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS FORA DO LOCAL OU LOCAIS EXPRESSAMENTE INDICADOS NA APÓLICE.**

Cláusula 3ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistro decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas

características anteriores. sem prejuízo do disposto na cláusula 3a destas condições, a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização, a seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3a destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transportes e montagem.

Cláusula 5ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 4ª.

Cláusula 6ª - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos. a seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª - Franquia

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na especificação desta apólice. Fica, entretanto, entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de perda total do bem sinistrado.

Cláusula 8ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea "c" da cláusula 15ª das condições gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item

separadamente.

Cláusula 10ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISÃO (OPERADOS EM ESTÚDIOS, LABORATÓRIOS OU REPORTAGENS EXTERNAS)**Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "especiais" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula 2ª destas "condições especiais".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito.

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE O ITEM 1 DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS - CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS IMPRESSAS DESTA APÓLICE, FICA CANCELADO E SUBSTITUÍDO PELO PRESENTE.

A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO, OU REQUISIÇÃO, DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

B) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

C) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;

D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;

E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO E QUAISQUER CRIMES, COMO DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, E DE PESSOAS A ELAS ASSEMELHADAS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONJUNTO COM TERCEIROS;

F) OPERAÇÕES DE REVELAÇÃO, CORTE, MONTAGEM, REPAROS, AJUSTAMENTOS,

SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO;

G) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;

H) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;

I) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;

J) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL, DE QUALQUER MÁQUINA, EQUIPAMENTO OU VEÍCULO USADO PARA SUPORTE, MOVIMENTAÇÃO OU TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO SEGURADO;

K) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

L) CURTO - CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS;

M) FURTO SIMPLES, SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;

N) VELAMENTO DE FILMES VIRGENS (OU EXPOSTOS PORÉM NÃO REVELADOS) SALVO SE RESULTANTE DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE;

O) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS (SOM E/OU VÍDEO) POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;

P) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA SALVO SE DECORRENTES DE ACIDENTE COBERTO POR ESTA APÓLICE.

Q) INCÊNDIO/RAIO/EXPLOÇÃO, DE QUALQUER NATUREZA E SU CONSEQUÊNCIAS;

R) QUAISQUER OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS FORA DO LOCAL OU LOCAIS EXPRESSAMENTE INDICADOS NA APÓLICE.

Cláusula 3ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice represente o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas

características anteriores.

1.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª destas condições, a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver.

1.2. Caso os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização, a seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 4ª.

Cláusula 6ª - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice. O segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª - Franquia

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na especificação desta apólice.

Fica, entretanto, entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de perda total do bem sinistrado.

Cláusula 8ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª - Indenização Reduzida por Declarações Inexatas

Em caso de sinistro, verificando-se que a idade do equipamento atingido era superior à declarada para contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o prêmio pago e o que seria devido, calculado com base na idade real do equipamento à data da contratação do seguro.

Cláusula 10ª - Socorro e Salvamento

Não obstante o disposto na cláusula 3ª destas condições, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento. No caso de o valor atual de qualquer equipamento ser superior à respectiva importância segurada, o segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula 8ª - Rateio.

Cláusula 11ª Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto nas alíneas “e” e “f” da cláusula 19ª das condições gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada. Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 12ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO COMPREENSIVO DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (EXCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE)**Cláusula 1ª - Objeto do Seguro**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "especiais" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, destinados a mostra na (conforme especificação da apólice) durante o período de permanência no recinto da exposição.

Cláusula 2ª - Riscos Cobertos

São riscos cobertos pelo presente seguro as perdas e danos diretamente causados por:

- a) Incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrida esta dentro da área da exposição;
- b) Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;
- c) Enchentes, inundações e alagamentos;
- d) Terremotos ou tremores de terra;
- e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- g) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área de exposição;
- h) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands"; e
- i) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

Cláusula 3ª - Riscos Excluídos

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE O ITEM 1 DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS - CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS IMPRESSAS DESTA APÓLICE, FICA CANCELADO E SUBSTITUÍDO PELO PRESENTE:

A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DO FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO, ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO, CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO, OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE GUERRA

REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;

B) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;

C) LUCROS, CESSANTES POR PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA OU CANCELAMENTO DEFINITIVO DA EXPOSIÇÃO;

D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE OU CHUVA;

E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO E QUAISQUER CRIMES, COMO DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, E DE PESSOAS A ELAS ASSEMELHADAS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONJUNTO COM TERCEIROS;

F) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, A MENOS QUE SEGUIDO DE INCÊNDIO, OU EXPLOSÃO E NESSE CASO RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;

G) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;

H) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;

I) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS;

J) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE;

K) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS;

L) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVA-LOS E PRESERVA-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

M) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZADOS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;

N) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA) DESAPARECIMENTO

INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;**O) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO:****Cláusula 4ª - Duração da Cobertura**

Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará exclusivamente no período em que os bens segurados se encontrarem dentro do recinto da exposição.

Cláusula 5ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 6ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas neste apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3a. Destas condições, a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as dessas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização, a seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, ida- de e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 7ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 6ª.

Cláusula 8ª - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos. A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 9ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 10ª - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea "c" da cláusula 15ª das condições gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 11ª - Interpretação da Cobertura

Fica entendido que, em caso de dúvida na interpretação de qualquer cobertura prevista nesta apólice, prevalecem as definições e conceitos constantes das condições gerais e especiais vigentes para a respectiva modalidade.

Cláusula 12ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO COMPREENSIVO DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO (INCLUINDO O RISCO DE TRANSPORTE)**Cláusula 1ª - Objeto do Seguro**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "especiais" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao segurado as perdas e danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, destinados a mostra na (na especificação da apólice), durante o transporte dos mesmos para o recinto da exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem.

Cláusula 2ª - Riscos Cobertos

São riscos cobertos pelo presente seguro:

1. Em trânsito, unicamente no território nacional, as perdas ou danos causados por fortuna do mar, roubo, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.
2. Durante a permanência na exposição, as perdas ou danos diretamente causados por:
 - a) Incêndio raio ou explosão, desde que ocorrida esta dentro da área da exposição;
 - b) Roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa de delito, devidamente caracterizada;
 - c) Enchentes, inundações e alagamentos;
 - d) Terremotos ou tremores de terra;
 - e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
 - f) Queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
 - g) Impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
 - h) Desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands"; e
 - i) Tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS

1. FICA ENTENDIDO E CONCORDADO, QUE O ITEM 1 DA CLÁUSULA 3ª - RISCOS EXCLUÍDOS - CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA APÓLICE, FICA CANCELADO E SUBSTITUÍDO COMO ABAIXO:

1.1. A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

- A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR E EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIAS DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM À DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;**
- B) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**
- C) LUCROS CESSANTES, POR PARALIZAÇÃO TEMPORÁRIA OU CANCELAMENTO DEFINITIVO DA EXPOSIÇÃO;**
- D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSIVO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;**
- E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO E QUAISQUER CRIMES, COMO DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, E DE PESSOAS A ELAS ASSEMELHADAS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONJUNTO COM TERCEIROS;**
- F) OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO E NESSE CASO, RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;**
- G) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**
- H) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;**
- I) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO OU TRANSPORTE E COMÉRCIO ILEGAIS;**
- J) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO OS ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS, SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE;**
- K) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE LEVANTAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO UTILIZADO NA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS SEGURADOS;**
- L) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;**

M) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTRO DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER O INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZADOS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;

N) FURTO SIMPLES (SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA) DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;

O) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO OU ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE, DEVIDAMENTE CARACTERIZADO.

Cláusula 4ª - Duração da Cobertura

Fica entendido e concordado que o presente seguro vigorará a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição, pelos meios de transporte mencionados na cláusula 2ª e terminará no momento de seu retorno ao estabelecimento do segurado, ou outro local por este indicado, desde que o período decorrido não ultrapasse o período de cobertura da apólice que será o prazo máximo de vigência, cujo vencimento determinará a automática cessação do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

Cláusula 5ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 6ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª destas condições, a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead".

Para efeito de indenização, a seguradora não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5a. destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 7ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 6ª.

Cláusula 8ª - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 9ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 10ª - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15ª das condições gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 11ª - Interpretação da Cobertura

Fica entendido que, em caso de dúvida na interpretação de qualquer cobertura prevista nesta apólice, prevalecem as definições e conceitos constantes das condições gerais e especiais vigentes para a respectiva modalidade.

Cláusula 12ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE EQUIPAMENTOS DE SOM**Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "condições especiais" do presente suplemento, obriga-se a indenizar o segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens identificados unitariamente na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula 2ª destas "condições especiais".

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os bens segurados quando em depósito, em uso ou em trânsito no território brasileiro.

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DA CLÁUSULA 3ª DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA APÓLICE NÃO COBRE:

A) LUCROS CESSANTES POR PARALISAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS APARELHOS SEGURADOS;

B) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;

C) FURTO QUALIFICADO, ROUBO E QUAISQUER CRIMES, COMO DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, E DE PESSOAS A ELAS ASSEMELHADAS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONJUNTO COM TERCEIROS;

D) OPERAÇÕES DE REPARO OU AJUSTAMENTO, OU SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU REPARAÇÃO EM GERAL SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO, E NESSE CASO RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDAS E DANOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO;

E) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;

F) APROPRIAÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;

G) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;

H) ACONDICIONAMENTO INADEQUADO DOS APARELHOS SEGURADOS DURANTE DEPÓSITO OU TRANSPORTE;

I) UTILIZAÇÃO INADEQUADA DOS APARELHOS SEGURADOS, SEJA POR FUNCIONAMENTO EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS, SEJA POR USO EXCESSIVO EM RELAÇÃO A SUA CAPACIDADE NORMAL DE TRABALHO;

J) NEGLIGÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

K) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS POR TAL INCÊNDIO;

L) FURTO SIMPLES, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL OU SIMPLES EXTRAVIO; M) QUEDA, QUEBRA, AMASSAMENTO E ARRANHADURA, SALVO SE DECORRENTES DE RISCOS COBERTOS;

N) APAGAMENTO DE FITAS GRAVADAS POR AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM.

Cláusula 3ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou em uma série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do aparelho sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. sem prejuízo do disposto na cláusula 3a. destas "condições", a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte até a oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. se os reparos forem executados em oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". para efeito de indenização, a seguradora não procederá a qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação ás partes reparadas e substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços cor- rentes em data imediatamente anterior a da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação por uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3a. destas "condições", serão incluídas no valor de novo as despesas de importação e despesas normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá "perda total" quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75 % (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 4ª destas "condições".

Cláusula 6ª - Salvados

Ocorrendo o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos. A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de que haja um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, entendido e concordado, no entanto que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª - Franquia

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas e danos derivados de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na "especificação" desta apólice.

Fica entendido e concordado, entretanto, que a franquia não será aplicada em caso de perda total" do bem sinistrado.

Cláusula 8ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea c da cláusula 15a. das "condições gerais" desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 10ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das "condições gerais" desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes "condições especiais".

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE MATERIAL RODANTE**Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

Este seguro tem por objetivo indenizar o segurado por prejuízos consequentes de perdas e danos diretamente causados aos bens segurados, enquanto trafegando sobre trilhos exclusivamente, ou estacionados em locais de guarda, ou para reparos, dentro do território brasileiro, pelos seguintes riscos:

- a) Incêndio, raio e explosão;
- b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;
- c) Inundação ou alagamento;
- d) Terremoto ou tremor de terra e maremoto;
- e) Descarrilamento, colisão e abalroamento;
- f) Desmoronamento e queda de quaisquer obras de engenharia civil e deslizamento de barreiras e/ou rochas.

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

ALÉM DOS PREVISTOS NA CLÁUSULA TERCEIRA DAS "CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE RISCOS DIVERSOS", ESTÃO TAMBÉM EXCLUÍDOS DA GARANTIA DESTES SEGURO, PREJUÍZOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CONSEQUENTES DE:

A) DANOS A BENS QUE ESTEJAM EM LOCAIS SUBTERRÂNEOS OU SUBMERSOS, SALVO OS CAUSADOS A COMPOSIÇÕES FERROVIÁRIAS AUTORIZADAS AO TRÁFEGO EM LINHAS SUBTERRÂNEAS REGULARES;

B) DESTRUIÇÃO, PERDA OU DANIFICAÇÃO DE BENS SEGURADOS QUE ESTEJAM DE POSSE OU A SERVIÇO DE TERCEIROS, SALVO EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA ESPECIAL EM CONTRÁRIO;

C) DESTRUIÇÃO, PERDA OU DANIFICAÇÃO CAUSADAS POR OPERAÇÃO DE REPARO, AJUSTAMENTO E MANUTENÇÃO, A NÃO SER QUE OCORRA INCÊNDIO OU EXPLOSÃO, QUANDO ENTÃO SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CONSEQUENTES DO INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;

D) DESTRUIÇÃO, PERDA OU DANIFICAÇÃO CAUSADAS POR NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM EVITAR OCORRÊNCIA DE DANOS PREVISÍVEIS OU PROPAGAÇÃO DE DANOS JÁ OCORRIDOS;

E) SOBRECARGA, ISTO É, CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL DE OPERAÇÕES DOS BENS SEGURADOS;

F) QUEBRA, DESARRANJO MECÂNICO, AMASSAMENTO, A MENOS QUE RESULTANTES DOS RISCOS COBERTOS;

G) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, DEFEITO LATENTE, FERRUGEM, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, DEMORA DE QUALQUER ESPÉCIE, VARIAÇÃO DE TEMPERATURA;

H) DANIFICAÇÃO DE DÍNAMOS, MAGNETOS, INTERRUPTORES, MOTORES E OUTROS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS EM CONSEQUÊNCIA DE SOBRECARGA, FUSÃO, CURTO-CIRCUITO E OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS (SALVO RAIOS), A NÃO SER QUE OCORRA INCÊNDIO, QUANDO ENTÃO SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CONSEQUENTES DO INCÊNDIO;

I) INFIDELIDADE E ATOS DESONESTOS DE EMPREGADOS DO SEGURADO OU DE PESSOAS ÀS QUAIS SEJAM CONFIADOS OS BENS SEGURADOS;

J) DANIFICAÇÃO PROVOCADA POR ELEMENTOS ENVOLVIDOS EM DISTÚRBIOS TRABALHISTAS;

L) COMOÇÃO CIVIL, SABOTAGEM, VANDALISMO E ATOS DOLOSOS DE PESSOAS QUE PARTICIPEM DE TAIS OCORRÊNCIAS;

M) TUMULTOS, MOTINS E RISCOS CONGÊNERES.

Cláusula 3ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou em uma série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3a. destas condições, a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e

volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes de reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas "overhead". Para efeito de indenização, a seguradora, não fará qualquer redução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes, na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3a. destas condições, serão incluídas no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida no item 2 da cláusula 4a.

Cláusula 6ª - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª - Franquia

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas e danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na especificação desta apólice.

Em caso de sinistro que envolva mais de uma unidade segurada será aplicada uma franquia correspondente à metade da soma das franquias individuais.

A franquia única assim calculada não poderá ser inferior a maior franquia individual das unidades envolvidas no sinistro nem superior a 5 (cinco) vezes essa mesma franquia.

No caso de perda total de qualquer unidade, sua franquia não será considerada no somatório acima.

Cláusula 8ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª - Socorro e Salvamento

Não obstante o disposto na cláusula "3" destas condições, fica entendido e acordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da seguradora, até o limite de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento. No caso de o valor atual de qualquer equipamento ser superior à respectiva importância segurada, o segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula 8a. - rateio.

Cláusula 10ª - Caducidade

Para fins de aplicação do disposto na alínea "c" da cláusula 15 das condições gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando a importância segurada for constituída de verbas distintas, este limite será aplicado a cada verba separadamente.

Cláusula 12ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÕES SOBRE ÁGUA**Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

A seguradora, de acordo com as "condições gerais" da apólice acima mencionada e as "especiais" do presente suplemento, se obriga a indenizar ao segurado pelas perdas e danos materiais causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, exceto os mencionados na cláusula 2a destas "condições especiais". Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice abrange os equipamentos segurados nos locais de operações e de guarda, assim como sua transladação para fora de tais locais por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado.

Cláusula 2ª - Riscos Excluídos

FICA ENTENDIDO E CONCORDADO QUE O ITEM 1 DA CLÁUSULA 3A - RISCOS EXCLUÍDOS - CONSTANTE DAS CONDIÇÕES GERAIS IMPRESSAS NA APÓLICE, FICA CANCELADO E SUBSTITUÍDO PELO PRESENTE. A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR PERDAS E DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR:

- A) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO, DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS;**
- B) DESTRUÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS PELA PRESENTE APÓLICE;**
- C) LUCROS CESSANTES POR PARALIZAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;**
- D) DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, DESARRANJO MECÂNICO, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM, UMIDADE E CHUVA;**
- E) FURTO QUALIFICADO, ROUBO E QUAISQUER CRIMES, COMO DEFINIDO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, PRATICADOS PELOS EMPREGADOS, PREPOSTOS, ESTAGIÁRIOS E BOLSISTAS DO SEGURADO, E DE PESSOAS A ELAS ASSEMELHADAS, QUER AGINDO POR CONTA PRÓPRIA OU EM CONJUNTO COM TERCEIROS;**
- F) OPERAÇÕES DE REPAROS, AJUSTAMENTOS, SERVIÇOS EM GERAL DE MANUTENÇÃO, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO OU EXPLOSÃO E NESSE CASO RESPONDERÁ SOMENTE POR PERDA OU DANO CAUSADO POR TAL INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;**
- G) DEMORAS DE QUALQUER ESPÉCIE OU PERDA DE MERCADO;**
- H) TRANSLADAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS ENTRE ÁREAS DE OPERAÇÃO OU LOCAIS DE GUARDA, POR HELICÓPTERO;**
- I) OPERAÇÕES DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS AINDA QUE DENTRO DO CANTEIRO DE OBRAS OU LOCAL DE GUARDA;**
- J) APROPRIAÇÃO OU DESTRUÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS**

ALFANDEGÁRIOS;

K) RISCOS PROVENIENTES DE CONTRABANDO, TRANSPORTE OU COMÉRCIO ILEGAIS;

L) ESTOUROS, CORTES E OUTROS DANOS CAUSADOS A PNEUMÁTICOS OU CÂMARAS DE AR, BEM COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES POLIDAS OU PINTADAS SALVO SE RESULTAREM DE EVENTO COBERTO POR ESTA APÓLICE;

M) SOBRECARGA, ISTO É, POR CARGA CUJO PESO EXCEDA A CAPACIDADE NORMAL, DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS;

N) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS RAZOÁVEIS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;

O) CURTO - CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQUENTE;

P) FURTO SIMPLES, SEM EMPREGO DE VIOLÊNCIA, DESAPARECIMENTO INEXPLICÁVEL E SIMPLES EXTRAVIO;

Q) OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SEGURADOS EM OBRAS SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS.

Cláusula 3ª - Importância Segurada

Fica entendido e concordado que a importância segurada desta apólice representa o máximo de responsabilidade da seguradora em um sinistro ou série de sinistros decorrentes de um mesmo evento.

Cláusula 4ª - Cálculo do Prejuízo e da Indenização

1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base o custo da reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, respeitadas as suas características anteriores. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª destas condições, a seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". Para efeito de indenização, a seguradora não fará qualquer dedução dos prejuízos, a título de depreciação, com relação às partes reparadas e/ou substituídas, entendendo-se, porém, que o valor eventual atribuído aos remanescentes substituídos, deverá ser deduzido dos prejuízos.

2. Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a preços correntes na data imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

2.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3ª. destas condições, serão incluídos no valor de novo as despesas de importação e as normais de transporte e montagem.

Cláusula 5ª - Perda Total

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado

atingir ou ultrapassar 75% do seu valor atual, na forma definida do item 2 da cláusula 4ª.

Cláusula 6ª - Salvados

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos. A seguradora poderá, de acordo com o segurado, providenciar no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 7ª - Franquia

Correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos decorrentes de perdas ou danos verificados em consequência de uma mesma ocorrência, até o limite estabelecido na especificação desta apólice. Fica entretanto entendido e concordado que a franquia não será aplicada em caso de perda total do bem sinistrado.

Cláusula 8ª - Rateio

Se, por ocasião do sinistro, o valor atual do bem segurado por esta apólice for superior à respectiva importância segurada, o segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio. Cada bem segurado, se houver mais de um na apólice ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor segurado de um bem para compensação de outro.

Cláusula 9ª - Socorro e Salvamento

Não obstante o disposto na cláusula 3a. destas condições, fica entendido e concordado que, em decorrência de qualquer sinistro coberto por esta apólice, as despesas razoáveis e necessárias, devidamente comprovadas, que forem feitas pelo segurado com o objetivo de salvar e proteger os equipamentos segurados, correrão por conta da seguradora, até o limite - de 10% (dez por cento) da importância segurada de cada equipamento. No caso de o valor atual de qualquer equipamento ser superior à respectiva importância segurada, o segurado participará das despesas de socorro e salvamento na mesma proporção determinada pela cláusula 8a. - rateio.

Cláusula 10ª - Caducidade do Seguro

Para fins de aplicação do disposto na alínea "c" da cláusula 15a das condições gerais desta apólice, fica estabelecido como limite a importância segurada.

Quando da apólice constar mais de um item para a importância segurada, esse limite será aplicado a cada item separadamente.

Cláusula 11ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGUROS DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS**Cláusula 1ª - Riscos Cobertos**

O presente seguro tem por objetivo indenizar o segurado por perdas, avarias e danos materiais causados aos equipamentos portáteis, por acidentes de causa súbita e imprevista, sejam de origem interna ou externa.

Cláusula 2ª - Definições**a) Equipamentos Portáteis:**

Caixas de ferramentas, equipamentos para testes, telefones celulares, pagers, notebooks, laptops e similares, necessários à execução de serviços externos pelos funcionários e prepostos do segurado e exclusivamente enquanto posse deles.

b) Danos de Causa Externa:

Aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado.

Cláusula 3ª - Riscos Excluídos

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS (RISCOS EXCLUÍDOS) DESTA APÓLICE, A SEGURADORA NÃO RESPONDERÁ POR:

- A) LUCROS CESSANTES E LUCROS ESPERADOS, PERDA DE MERCADO, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPÇÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO;**
- B) TUMULTOS, GREVES E “LOCK-OUT”;**
- C) RESPONSABILIDADE CIVIL;**
- D) FURTO SIMPLES;**
- E) FURTO QUALIFICADO QUANDO O EQUIPAMENTO ENCONTRAR-SE NO INTERIOR DE VEÍCULO SEM A PRESENÇA DO CONDUTOR E DO PASSAGEIRO;**
- F) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, FABRICANTE OU DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERANTE O SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;**
- G) DESGASTE PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO OBJETO SEGURADO, INCLUSIVE POR QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÕES, FERRUGEM, FULIGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES E CORROSÃO;**
- H) DEFICIÊNCIA OU INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS OU SUPRIMENTO DE GÁS, ÁGUA, ELETRICIDADE E AR-CONDICIONADO;**
- I) UTILIZAÇÃO INADEQUADA, FORÇADA OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE;**
- J) QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PRÉ-EXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DE SEUS PREPOSTOS;**
- K) ATOS PROPOSITAIS, NEGLIGÊNCIA, AÇÃO OU OMISSÃO DOLOSA DO SEGURADO;**
- L) CUSTOS INCORRIDOS PARA ELIMINAÇÃO DE MAU FUNCIONAMENTO, A NÃO SER QUE CAUSADOS POR ACIDENTES COBERTOS;**

- M) DEFEITOS ESTÉTICOS COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES PINTADAS, POLIDAS OU ESMALTADAS, SALVO SE EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO;**
N) OU A PEÇAS E SUBSTÂNCIAS QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITEM DE SUBSTITUIÇÃO FREQUENTE, SALVO SE FOREM AFETADOS E DANIFICADOS DIRETAMENTE POR ACIDENTE COBERTO;
O) NÃO ESTÃO AINDA GARANTIDAS PELA PRESENTE COBERTURA QUAISQUER DESPESAS RESULTANTES DE AMPLIAÇÕES, ALTERAÇÕES OU MELHORIAS NOS BENS SEGURADOS, MESMO QUE EFETUADOS SIMULTANEAMENTE COM OUTRAS DESPESAS DE SINISTRO, INDENIZÁVEIS POR ESTA COBERTURA.
P) “CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS”.

CLÁUSULA 4ª - BENS NÃO SEGURADOS

- A) QUAISQUER DISPOSITIVOS OU EQUIPAMENTOS AUXILIARES QUE NÃO ESTEJAM CONECTADOS AOS BENS SEGURADOS;**
B) MATERIAIS E PEÇAS AUXILIARES (COMO, POR EXEMPLO, DISQUETES, CDS, ETC);
C) “SOFTWARE” DE QUALQUER NATUREZA.

Cláusula 5ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PERDA E/OU PAGAMENTO DE ALUGUEL**Cláusula 1ª - Riscos Coberto**

A presente cobertura, desde que contratada e pago prêmio adicional, tem por objetivo garantir ao Segurado o valor dos aluguéis mensais que o equipamento segurado deixar de render por não poder ser utilizado, no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado por qualquer evento coberto e indenizado por esta apólice e limitado ao Limite Máximo de Indenização contratado esta cobertura.

A indenização devida por esta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente o equipamento deixar de render, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecidos no período de indenização.

As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável à reposição ou reparação do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder o número de meses fixados neste contrato de seguro como período indenitário.

Cláusula 2ª - Franquia

Para efeito desta cobertura, deverá ser considerado o período de carência e/ou valor expresso da franquia na apólice.

Cláusula 3ª - Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes na **CLÁUSULA - RISCOS EXCLUÍDOS DAS CONDIÇÕES GERAIS**, esta cobertura não cobre os prejuízos decorrentes de:

- a) Elevação dos gastos por troca de equipamento que não possuam as mesmas características do equipamento sinistrado;
- b) Utilização dos equipamentos em atividades que sejam diferentes das estipuladas no contrato de arrendamento ou cessão à terceiros;

Cláusula 4ª - Ratificação

Ratificam-se as cláusulas das condições gerais desta apólice que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CLÁUSULA PARTICULAR COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção e salvamento de sinistro.

2. Ao contrário do que possa constar das condições gerais e especiais ou cláusula específica deste seguro, fica entendido e acordado que:

3. As Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro Abrangem:

3.1. contenção: medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;

3.2. salvamento: medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.

4. Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.

5. O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido pela Seguradora para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

6. As despesas de contenção e salvamento de sinistro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.

7. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

8. Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora serão sempre deduzidas do limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado da presente cobertura.

9. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.

10. Não integram as despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro:

- a) despesas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro;
- b) despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, inclusive incluindo, mas não se limitando a sua manutenção
- c) despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas;
- d) despesas relativas a danos ambientais, salvo se contratada a cobertura específica;

11. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

12. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

**CLÁUSULA PARTICULAR DE OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM OBRAS
SUBTERRÂNEAS OU ESCAVAÇÕES DE TÚNEIS**

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Cláusula 2.^a - Riscos Excluídos, das Condições Especiais desta Apólice, estarão cobertos os danos consequentes de “Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;”.

Fica estabelecido que será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do segurado, conforme estipulado nas Condições Particulares.

CLAUSULA PARTICULAR - ADICIONAL PARA EQUIPAMENTO OPERANDO EM PROXIMIDADE DE ÁGUA

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Cláusula 2.^a - Riscos Excluídos, das Condições Especiais desta Apólice, ficam amparados os equipamentos segurados enquanto estiverem operando em proximidade de margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, permanecendo as demais exclusões.

Fica estabelecido que será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do segurado, conforme estipulado nas Condições Particulares.

CLAUSULA PARTICULAR DE INCÊNDIO PARA EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Cláusula 2.^a - Riscos Excluídos, das Condições Especiais desta Apólice, estarão cobertos os danos consequentes de “Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências”.

Fica estabelecido que será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do segurado, conforme estipulado nas Condições Particulares.

**CLAUSULA PARTICULAR - OPERAÇÃO DE IÇAMENTO DOS EQUIPAMENTOS
SEGURADOS**

Tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, fica entendido e concordado que, não obstante o disposto na Cláusula 2.^a - Riscos Excluídos, das Condições Especiais desta Apólice, estarão cobertos os danos consequentes de “Operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;”.

Fica estabelecido que será deduzida dos prejuízos apurados em cada sinistro, a título de participação do segurado, conforme estipulado nas Condições Particulares.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS

1. Esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, causada por ou resultante de vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença, incluindo toda e qualquer perda direta ou indiretamente causada por qualquer ação do segurado, ou qualquer ação ou ordem de um governo, empreendida para controlar, impedir, suprimir, mitigar ou remediar a presença real, suspeita ou antecipada de qualquer vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
2. A presente cláusula de exclusão não se aplica as perdas ou danos causados por ou resultantes de fungos. Tais perdas ou danos são tratados através de outra cláusula disposta nesta apólice.
3. A presente cláusula de exclusão substitui qualquer exclusão relacionada a poluentes ou contaminantes.
4. Quaisquer outras disposições constantes nesta apólice, excluindo cobertura para perdas, danos, custos ou despesas devido a vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo de um tipo diferente daqueles que causam ou possam causar sofrimento físico, enfermidades ou doenças permanecem vigentes e válidas.
5. Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020)

1. Esta apólice, subordinada a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre prejuízos atribuíveis às perdas ou danos materiais ocorridos durante a sua vigência. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário, esta apólice não cobre perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou decretação de surto, epidemia ou pandemia em virtude de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:
 - 2.1. uma doença transmissível; ou
 - 2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:
 - 3.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e
 - 3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e
 - 3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos desta apólice.
4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - “OFAC”) e/ou pela Organização das Nações Unidas (“ONU”) e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proibam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América (“EUA”) e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - “SDN”).

b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética, salvo na hipótese prevista no item 2 desta cláusula;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, salvo na hipótese prevista no item 3 desta cláusula, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, este seguro cobre perda física ou dano físico sofrido pelos bens segurados, em consequência de incêndio ou explosão diretamente resultante de um incidente cibernético, a menos que esse incidente cibernético seja causado por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético, incluindo, entre outros, qualquer ação tomada com o objetivo de controlar, prevenir, suprimir, ou impedir esse ato cibernético.

3. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, caso a mídia de processamento de dados, de propriedade ou operada pelo segurado, sofra perda física ou dano físico em consequência de um risco coberto por este seguro, então, a Seguradora responderá pelo custo para reparar ou substituir a própria mídia de processamento de dados, mais os custos para copiar os dados do backup ou dos originais de uma geração anterior. Esses custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem dos dados. Se porventura a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base da avaliação será o custo da mídia de processamento de dados em branco. No entanto, permanece excluída deste seguro, qualquer quantia referente ao valor desses dados, devida ao segurado ou a terceiros, mesmo que esses dados não possam ser recriados, coletados ou montados.

4. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexecutável, o restante permanecerá vigente e válida.

5. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

6. Para fins desta cláusula, define-se por:

6.1. **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.2. **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

6.3. **INCIDENTE CIBERNÉTICO:**

- a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
- b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.4. **MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:** qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

6.5. **PERDA CIBERNÉTICA:** perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

6.6. **SISTEMA DE COMPUTADOR:** computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

7. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexecutável, o restante permanecerá vigente e válida.

3. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

4. Para fins desta cláusula, define-se por:

4.1. **ATO CIBERNÉTICO:** ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.2. **DADOS:** informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

4.3. **INCIDENTE CIBERNÉTICO:**

- a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
- b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.4. **MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:** qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

4.5. **PERDA CIBERNÉTICA:** perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

4.6. **SISTEMA DE COMPUTADOR:** computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante,

incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup*, de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

Esta cláusula específica somente poderá ser utilizada quando a apólice for emitida em Cosseguro, ficando acordado que:

- a) Não há solidariedade entre as cosseguradoras, discriminadas na apólice, arcando cada uma direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas “condições contratuais”, impressas, ficam valendo para todas elas;
- b) A Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada “Seguradora Líder”, tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, inclusive podendo representar as cosseguradoras ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.
- c) O segurado, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este a responsabilidade, nos termos das referidas condições contratuais, pelo seu não cumprimento.